

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1624/2002

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ.

Em 21/03/02

Dispõe sobre o parcelamento da área que menciona, localizada no Guará II – RA X, e dá outras providências.

Flammar
Chefe da Assessoria de Planejamento

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam parceladas as áreas situadas na Área Especial 07 e 08 – da QE 44, entre os Conjuntos “K” e “L”, no Guará II – RA X, medindo cada uma 610,00 metros, perfazendo um total de 1.220 m² (metros quadrados).

§ 1º - a área fica destinada aos comerciantes proprietários de micro-empresas, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ/DF, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 2º - a área fica assim parcelada:

I – 1.220 (hum mil duzentos e vinte) m², parcelados em 20 (vinte), lotes medindo 61:00 (sessenta e hum) metros quadrados cada um, já descontados os 15% (quinze por cento) exigidos por lei.

Art 2º - A área parcelada fica destinada a atividades comerciais, comércio diversos e industriais.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1624/02
01 00

JUSTIFICAÇÃO

Em face de disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para revitalizar as atividades comerciais da QE 44, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contígua ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QE 44 a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial.

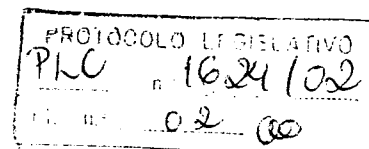
Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Por outro lado vale ressaltar que os microempresários já foram preteridos em outras áreas vizinhas tendo em vista que os lotes pretendidos foram licitados pela Terracap e vendidas mediante a melhor proposta.

Sala das Sessões,

de março de 2002..

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



POLIGONAL DO PARCELAMENTO - 180,219

128,60

N.º 225.221.9321
E.º 182.297.0930

PLC 1624/10
03

POLIGONAL DO PARCELAMENTO - 129,411

CONJUNTO A

VIA 14

CONJUNTO B

CONJUNTO C

CONJUNTO S

CONJUNTO U

CONJUNTO V

ÁREA ESPECIAL
N.º 6
CRECHE JARDIM

CONJUNTO K

ÁREA ESPECIAL
N.º 8
ÁREA ESPECIAL
N.º 7

CONJUNTO L

CONJUNTO N

CONJUNTO O

CONJUNTO X

CONJUNTO T

610 mt
AE 08

Isabelly
9904-76-44

AR - 07/08

GUARÁ II

DA - x

610 mt

AE 08 610MT

Tor